

CPS Nº 023/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E CONVIVER CUIDADO HUMANIZADO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONVIVER CUIDADO HUMANIZADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C 139, nº 853, Qd. 341, Lt. 2/4, Sala 105, Ed: Medicorum, Setor Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.275-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.378.490/0001-49, neste ato, representada pela sócia administradora **Synara Dutra**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 2088712 – 2ª via PCII/GO, inscrita no CPF sob o nº 586.325.571-49, residente e domiciliada na Rua Solimões, Qd.237, Lt.01/04, apto 204, Ed: Residencial Home Serrinha, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.835-280, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência da contratação de acordo com o Processo nº 404385/2020, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de



Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

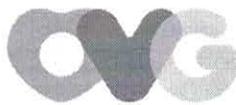
Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de profissionais na área de Cuidador de Idosos, sob demanda, por diária, pelo período de 60 (sessenta) dias, considerando a necessidade de reforço aos cuidados com os idosos institucionalizados na modalidade ILPI e Casa Lar com suspeita e que testaram positivo para a Covid19, com sintomas e em observação, conforme justificativa na CI nº 003/2020-GPS às fls. 02, Formulário de Pedido nº 264, às fls. 03 e Termo de Referência, às fls. 06/16 dos autos.

240 DIÁRIAS DE 12 HORAS, SOB DEMANDA	DIURNAS – das 07h às 19h
240 DIÁRIAS DE 12 HORAS, SOB DEMANDA	NOTURNAS – das 19h às 07h

1.1 Detalhamento de valores:

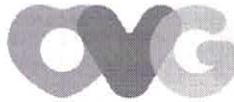
Item	Escala	Quantidade	Valor Diária	VALOR TOTAL
CUIDADOR DE IDOSOS	07:00-19:00	240 diárias diurnas	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
	19:00-07:00	240 diárias noturnas	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00
TOTAL:				R\$ 60.000,00

1.2 ESPECIFICAÇÃO:



Para a execução dos serviços a empresa contratada disponibilizará para a OVG, sob demanda, sempre que necessário, profissionais Cuidadores de Idosos, para atuar reforçar os cuidados e atendimento aos idosos, que deverá:

- a) Cuidar de idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
- b) Auxiliar e/ou realizar atenção adequada às pessoas idosas que apresentam limitações para as atividades básicas e instrumentais da vida diária, estimulando a independência e respeitando a autonomia destas, dentre as quais constam:
 - Higiene pessoal – cuidar da limpeza do corpo e da boca e do vestuário que os idosos usam no dia-a-dia;
 - Higiene do ambiente - responsabilizar-se pelo espaço reservado ao idoso, geralmente o seu quarto de dormir; Alimentos – seguir as dietas e recomendações indicadas pelos profissionais, estimular e auxiliar o idoso na alimentação e, se necessário, preparar os alimentos;
 - Medicamentos – dar as medicações que são administradas pela boca e as que devem ser aplicadas à pele, nos horários indicados pelo médico e de acordo com suas instruções;
 - Atividades físicas – dar apoio ao idoso em caminhadas, ajudando-o também, em outros exercícios recomendados por profissionais;
 - Compras – fazer a compra de alimentos, medicamentos e objetos de uso diário, quando esta tarefa tiver sido combinada com a família;
 - Lazer, trabalho e atividades fora de casa – fazer companhia ao idoso, conversar sobre assuntos do seu interesse, ver televisão, ajudar em trabalhos manuais, acompanhá-lo a festas, cerimônias religiosas, consultas médicas, exames, idas ao banco, etc.;
 - Estimulação – fazer com que o idoso descubra as coisas que gosta de fazer, que tome decisões, que coopere em algum trabalho, que mantenha a prática do autocuidado: deve, além disso, apoiar e estimular sua vida social, de modo a que permaneça ativo e participativo, para sentir-se valorizado, preservando a autoestima. e incentivar a comunicação, a socialização através do convívio



a recreação e o lazer;

- c) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 404385/2020.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo terceiro - Considerando que os serviços serão realizados sob demanda, somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

Parágrafo quarto - O quantitativo de diárias diurnas (240) e noturnas (240) é uma estimativa, podendo não ser utilizado todo o quantitativo de diárias contratadas, por se tratar de serviços eventuais, para atendimento de excepcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A prestação de serviço será feita sob demanda, em períodos diurnos (07:00 às 19:00 horas) e períodos noturnos (19:00 às 07:00 horas), para atender a OVG, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – Os serviços serão realizados em área de isolamento, dentro da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família da OVG, localizado no Município de Goiânia, ou caso necessário, acompanhamento do idoso em Unidade Hospitalar em que se encontrar internado, no Município de Goiânia ou Região Metropolitana.

a) Caso necessário, os serviços poderão ser realizados em outras unidades da OVG, dentro do Município de Goiânia.



Parágrafo terceiro – Este espaço de isolamento será para encaminhamento/transferência de casos suspeitos e/ou positivos de idosos não críticos (aqueles que não necessitam de internação) para tratamento e acompanhamento de saúde.

Parágrafo quarto – No espaço de isolamento, de acordo com todos os critérios, há a necessidade de se tomar precauções com base na alta condição de transmissão, sendo a exclusividade na disponibilização de produtos, equipamentos e materiais diversos e equipe de profissionais a maior de todas as exigências.

Parágrafo quinto - A contratada deverá entregar, relatório dos serviços executados, quinzenalmente, que deverá conter no mínimo: Nome do cuidador de idosos, dia e horário trabalhado e unidade da OVG ou hospital que realizou o serviço. O relatório deverá estar assinado pelo responsável pela empresa contratada.

Parágrafo sexto – O serviço poderá ser iniciado assim que assinado o contrato, observando-se as condições deste Contrato e do Termo de Referência às fls. 06/16.

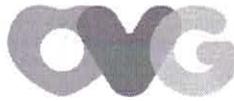
Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 036/2020 – DIAF, às fls. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta acostada aos autos do Processo nº 404385/2020, a ser calculado quinzenalmente de acordo com



o número de diárias executadas.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, dos serviços executados em diária, quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a



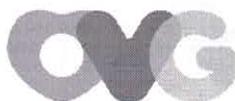
execução dos serviços;

- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com a Especificação dos Serviços;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço e cuja inadimplência não transfere responsabilidade à OVG;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a



- sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
 - i) Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
 - j) Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
 - k) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
 - l) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
 - m) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
 - n) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.
 - o) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá,
 - p) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste detalhamento.



- q) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- r) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em razão do número de diárias executadas, quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente atestada pelo responsável, acompanhada de relatório descrito no parágrafo quinto da cláusula segunda deste contrato, e certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, fls. 39:

Banco: Banco Sicoob (756)

Agência: 5004

C/C: 1016188-0

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.



Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG.

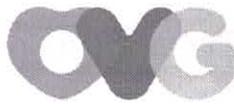
Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito de rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos



estabelecidos para a entrega/serviço do produto.

- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

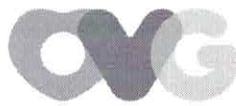
Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de agosto de 2020.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Synara Dutra
CONVIVER CUIDADO HUMANIZADO LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

